



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DE COMISSÃO FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.448/2015

Dispõe sobre o Plano Decenal Municipal de Educação – PMDE de Ponte Nova e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que o mesmo é constitucional e não contraria as normas de finanças públicas, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

A Comissão propõe, entretanto, emendas ao Anexo III, páginas 127 e 129 do Projeto de Lei epigrafado, nos seguintes trechos/parágrafos:

Página 127: “O Município de Ponte Nova atende à modalidade de Educação de Jovens e Adultos na rede municipal (Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II) e na rede estadual (Ensino Médio). Ressalta-se que o Cesec presta esse serviço ao ensino fundamental. (...”).

Página 129: “De acordo com os dados apresentados nas tabelas acima, a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Município de Ponte Nova, já existia, sendo esta atividade realizada pelo Cesec. A partir de 2015 (...”).

As emendas se justificam porque no diagnóstico há omissões no que diz respeito à existência do Cesec, não obstante esta informação tenha sido omitida nos gráficos 37 e 38 (fl. 129).

Sala das Comissões, 23 de junho de 2015.

José Rubens Tavares

Hilarina Marília Rezende Rolla

Geraldo Magela Roberto Mendes

CFLJ